

IV

Dissolução, liquidação e disposições gerais

ARTIGO 19.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2 — Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na assembleia geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários os administradores então em exercício.

ARTIGO 20.º

(Transitório)

Órgãos sociais designados

Composição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único, até trinta e um de Dezembro do ano dois mil e para o triénio dois mil e um a dois mil e três.

Assembleia geral: presidente — Carlos Francisco Diniz Costa, casado, residente na Praceta João Azevedo Coutinho, 3, 3.º-B, em Lisboa; secretário — Jorge Manuel Bonifácio Pedroso de Almeida, casado, residente na Rua Manuel Agro Ferreira, 63, 1.º, Costa de Caparica, Almada.

Conselho de administração: presidente — António Simões Marques Couto, casado, residente na Rua Lourenço Pires de Távora, número quatro, Caparica, Almada.

Vogais: António José Marçal Martins, casado, residente na Rua Augusto Costa, número quinze, terceiro andar esquerdo em Lisboa; José Fernando Assis do Nascimento, casado, residente na Rua Professor Fernando da Fonseca, número catorze, quarto andar esquerdo, em Lisboa. Sílvia Isabel da Silva Costa Marques Couto, solteira, maior, residente na Rua Lourenço Pires de Távora, 4, Caparica, Almada; Alexandre António da Silva Costa Marques Couto, solteiro, maior, residente na Rua Lourenço Pires de Távora, número quatro, Caparica, Almada.

Fiscal único: efectivo — Armando dos Santos Nogueira, casado, residente na Rua Cidade de Bafatá, 31, em Lisboa, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 447; suplente — Vítor Bizarro do Vale, solteiro, maior, residente na Rua de Xabregas, 2, piso 2, sala 21, em Lisboa, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número oitocentos e catorze e sócio da sociedade de revisores oficiais de contas com o número cento e um, Noras Silvério & Bizarro do Vale, pessoa colectiva número 502947420.

Está conforme o original.

1 de Abril de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*, 3000219676

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

NUNO E ALMEIDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9852/20000105; identificação de pessoa colectiva n.º 504186191; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 08/20010508.

Certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução por acordo dos sócios em 6 de Abril de 2001.

Liquidatária: Maria Beatriz da Silva Jorge.

Está conforme o original.

2 de Julho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*, 3000219655

IMPERIAL ESTATE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 095/20000414; identificação de pessoa colectiva n.º 504386875; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 25/20010509.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Mário Alexandre Fernandes Afonso, por ter renunciado em 18 de Setembro de 2000.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*, 3000219656

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

TRANSPORTES L. M. B. CACHENÉ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 06226/951004; identificação de pessoa colectiva n.º 503496197; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 25/010220.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 2 000 000\$ para € 50 000, com redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 5.º, § 2 do 6.º e 8.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

5.º

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

6.º

(*Mantém-se.*)

§ 1.º (*Mantém-se.*)

§ 2.º Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

8.º

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade e esta pode exigir-lhes prestações suplementares de capital até ao montante ao décuplo do valor das suas quotas e nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifico ainda que em anexo consta a reprodução integral do Relatório do Revisor Oficial de Contas, relativo às entradas em espécie.

Relatório da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Em cumprimento do disposto nos artigos 25.º e 28.º do Código das Sociedades Comerciais, vem esta Sociedade de Revisores Oficiais de Contas apresentar o seu relatório sobre as entradas em espécie a efectuar na empresa Transportes L. M. B. Cachené, L.ª, com sede na Rua da Quintinha, 62, 1.º, esquerdo, freguesia das Mercês, Lisboa, com o número de pessoa colectiva 503496197, matriculada no Registo Comercial de Lisboa, 3.ª secção, sob o n.º 6226/951004, no aumento de capital, que esta vai efectuar, de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos) para 10 024 100\$ (dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos).

1 — Identificação dos titulares são os seguintes os sócios que vão efectuar o referido aumento de capital:

1.1 — Luís Miguel Bento Cachené de Oliveira, morador na Rua de Quintinha, 62, 1.º, esquerdo, freguesia das Mercês, Lisboa, número de identificação fiscal 143769693;

1.2 — Ana Cristina Nunes Correia Duarte Pinto Cachené, moradora na Rua da Quintinha, 62, 1.º, esquerdo, freguesia das Mercês, Lisboa, número de identificação fiscal 116215402.

2 — Montante de capital a realizar em espécie

Os montantes de capital a subscrever e realizar em espécie, pelos sócios identificados no n.º 1 deste relatório, serão de 4 012 050\$ (quatro milhões, doze mil e cinquenta escudos) cada um deles.

3 — Descrição dos bens e sua valorização

Os valores referidos no número anterior serão realizados através da transformação, em capital, dos créditos de suprimentos que aqueles sócios detêm sobre a sociedade, conforme consta dos registos contabilísticos da empresa, que foram por nós examinados e onde confirmámos a existência dos referidos créditos.

São, assim, atingidos os valores a subscrever e realizar em espécie, referidos no n.º 2 deste relatório.

4 — Critério valorimétrico

Considerámos como critério valorimétrico adoptado o valor nominal dos créditos constantes da contabilidade.

5 — Conclusão

Em resultado da verificação efectuada ao bens descritos no n.º 3 deste relatório, concluímos que aqueles atingem o valor a subscrever e realizar em espécie pelos sócios antes identificados, pelos montantes indicados no n.º 2, no aumento de capital de 2.000.000\$ (dois milhões de escudos) para 10 024 100\$ (dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos) da empresa Transportes L. M. B. Cachené, L.ª

23 de Fevereiro de 2001. — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por: *Amável Alberto Freixo Calhau*.

Está conforme o original.

5 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*, 3000219689